

LEI Nº 2508/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS A ENTIDADE PRIVADA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, a conceder à empresa CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ LTDA, CNPJ nº 05.815.529/0001-87, com sede na rua Pinheiro Machado, nº 101 L, na cidade de Guaporé, os seguintes incentivos:

- a. Auxílio financeiro no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
- b. Até 100,00 m³ de brita.

§ 1º O auxílio financeiro de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) será transferido em 02 (duas) parcelas, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2003 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no decorrer do exercício de 2004.

§ 2º A Lei de Orçamento para 2004 conterà dotação orçamentária suficiente para atender o encargo previsto no parágrafo anterior referente a segunda parcela.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei serão transferidos após assinatura do respectivo Termo de Convênio, em anexo, a qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
	Atividade 2.045 – Fomento ao Setor Industrial e Comercial do Município		
4.4.60.42.00.00.00	Auxílios	R\$	65.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	Total do Crédito Especial	R\$	<u>65.000,00</u>

Art. 4º O crédito aberto pelo artigo 3º desta Lei será coberto pela redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
	Projeto 1.027 – Aquisição de Área de Terras para o Centro de Eventos		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	43.999,83
9.9.99.99.99.00.00	Reserva de Contingência	R\$	21.000,17
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	Total de Redução	<u>R\$</u>	<u>65.000,00</u>

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de dezembro de 2003.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-12-2003

projeto-de-lei construção CENTRO DE COMPRAS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMPRAS.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Postal, brasileiro, CPF nº 328.730.420-87, residente na rua Salgado Filho, nº 1065, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ-LTDA**, com sede na rua Pinheiro Machado, nº 101 L, CNPJ nº 05.815.529/0001-87, representado neste ato pelo SR. VITOR HUGO ZARDO, brasileiro, CPF nº 202.060.380-20, residente na rua Av. Alberto Pasqualini, nº 434, Guaporé-RS e o SR. EDISON FILHO DA SILVA, brasileiro, CPF nº 616.611.559-87, residente na rua Agilberto Maia, nº 1743, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 2508/2003, de 16-12-2003 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivos do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e 2508/2003, de 16-12-2003 para o **CONVENIADO**, para a execução do projeto de construção do Centro de Compras, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e etapas de execução apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município concederá ao **CONVENIADO** os seguintes incentivos:

- a. Auxílio financeiro no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
- b. Até 100,00m³ de brita.

§ 1º O auxílio financeiro será transferido em 02 (duas) parcelas, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) até 31-12-2003 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no decorrer do exercício de 2004, a ser depositado em conta específica para esta finalidade em nome do **CONVENIADO**, junto à Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

§ 2º A liberação da segunda parcela ocorrerá após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior à vigência deste convênio de repasse e em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos creditados enquanto não utilizados serão aplicados no mercado financeiro e as receitas auferidas serão utilizadas na execução do projeto, devendo constar na respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA: O Município, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas in loco, com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste convênio de repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENIADA obriga-se a registrar em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do Município e as respectivas despesas, de acordo com os documentos legais emitidos em nome do CONVENIADO e mantidos em arquivo em ordem cronológica no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA deverá apresentar ao Município até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas dos valores recebidos, anexando os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- b. Relação de pagamentos contendo número do documento fiscal, nome do credor e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- c. Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- d. Cópia do extrato da conta bancária específica;
- e. Cópia da ficha razão devidamente autenticada pelo responsável contábil, comprovando o registro do recebimento do recurso;
- f. Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos porventura não utilizados à conta do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas, o CONVENIADO será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Município, através do órgão responsável pelo Controle Interno, providenciará junto ao encarregado pela contabilidade analítica do CONVENIADO, a instauração de tomada de contas especial, cujo acesso fica plenamente liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONVENIADO fica obrigada a manter no local das obras durante todo o período de duração, placa indicativa da participação do Município na execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONVENIADO obriga-se por si e seus representantes legais, a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a. Quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento ou desviada a sua finalidade;
- b. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. Quando não forem cumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A título de contrapartida, conforme fica pactuado entre as partes, o CONVENIADO compromete-se por si e/ou eventuais sucessores, a ceder gratuitamente ao Município, quando por este solicitado, espaço nunca inferior a 100,00m² (cento metros quadrados), localizado próximo à entrada principal do empreendimento, para utilização em promoções e eventos de caráter turístico, cultural e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do convênio na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao Município, ensejará a tomada de contas especial e a conseqüente responsabilização dos representantes da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A vigência deste convênio de repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de novembro de 2004, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do Município, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio de repasse, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 16 de dezembro de 2003.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Fernando Postal

Prefeito

CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ LTDA

Vitor Hugo Zardo
Representante Legal

Edison Filho da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PARECER REFERENTE PEDIDO DE INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
COMPRAS DE GUAPORÉ

Empresa: **CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ LTDA**

Incentivo solicitado:

- a. Auxílio financeiro de R\$ 115.000,00
- b. Doação de até 100,00 m³ de brita

A Comissão nomeada através da Portaria nº 1763/2003, de 21-11-2003, após análise do projeto de viabilidade econômica apresentada pela empresa CENTRO DE COMPRAS GUAPORÉ LTDA e, tendo em vista o cumprimento dos aspectos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 2502/2003 que instituiu o Pró-Empresa, concluiu pela aprovação do mesmo sendo, portanto, de parecer favorável à concessão do incentivo pleiteado pela referida empresa.

Guaporé, 21 de novembro de 2003.

Celso Fernando Grando – Secretário Mun. Fazenda

Engº Israel Antônio Zottis – Asesor de Planejamento

Delfino Nervis – Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda

Dr. Luis Alberto Puperi – Asesor Jurídico

Dense Bordin Roos – Secretária Mun. da Indústria e Comércio